



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 061/94

SÚMULA: Cria e regulamenta Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor

Art. 2º - A coordenadoria Municipal de proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON, ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor - PROCON, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do Consumidor solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneros Municipais, estaduais ou Federais;

II - Orientar e defender os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

continuação.

ESTADO DO PARANÁ

- consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III - Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº 8.078, de 11.09.90;
- IV - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca.
- V - Apoiar as entidades de Proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicações;
- VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades corretas, visando educar e despertar coletividade para uma consciência crítica;
- IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O **PROCON** será vinculado à uma Divisão Municipal do Gabinete do Prefeito, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Coordenador do **PROCON**, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

continuação

ESTADO DO PARANÁ

- I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II- Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do **PROCON** contará com o suporte de uma comissão consultiva integrada por:

- I - Um representante da associação ou entidade de defesa ao consumidor a nível Municipal, se existente;
- II- Um representante do Executivo Municipal;
- III- Um representante da Associação Comercial, se existente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 01 de Setembro de 1.994.

INÁCIO MENDES FILHO.
Prefeito Municipal.